



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, através da Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio - SUPIPAT, visando preservar a integridade patrimonial da SEFAZ-RJ e pessoal do público interno e externo das edificações desta Secretaria, inicia processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e manutenção nos extintores e mangueiras de incêndio das unidades administrativas da SEFAZ-RJ.

2. DA MODALIDADE E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, o certame licitatório será realizado na modalidade **Pregão, em sua forma Eletrônica.**

2.2. Para a contratação dos serviços, manifesta-se a observância dos ditames da Lei Federal nº 10.520/2002, e supletivamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, em detrimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Aplica-se, por analogia, as disposições da IN nº 05/2017 e suas alterações, em razão da ausência de regulamentação estadual específica.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado segundo o Regime de Execução híbrido, sendo adotada a **Empreitada por Preço Global** para os serviços de inspeção e manutenção, e a **Empreitada por Preço Unitário** no caso de substituição de peças e/ou componentes, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Isto porque, somente é possível definir com precisão a quantidade de extintores e mangueiras de incêndio existente no Órgão e que necessitam ser mantidos e inspecionados, não sendo possível estimar com precisão o quantitativo de peças que serão substituídas. Por esta razão, o ressarcimento dos custos pelo fornecimento de peças e/ou componentes ocorrerá de acordo com a necessidade verificada no serviço de inspeção, após a apresentação de uma pesquisa de mercado, composta de 03 (três) preços de diferentes fornecedores.

Logo, considerando que o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário é voltado para as hipóteses nas quais não seja possível estimar os quantitativos com grande precisão, sendo a remuneração feita em função das unidades efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária, a adoção de regime híbrido revela-se como a mais vantajosa para a presente contratação.

Conforme pontuado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, o ressarcimento dos custos com peças e/ou componentes à contratada somente ocorrerá pelas peças efetivamente substituídas, desde que a substituição seja aprovada pela comissão de fiscalização do contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Norma Regulamentadora n.º 23¹, do Ministério do Trabalho, estabelece que todos os locais de trabalho devem possuir equipamentos de combate ao incêndio e implementar medidas de prevenção de incêndios, de acordo a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, com a finalidade de garantir que todos os trabalhadores estejam seguros em caso de incêndio.

¹ BRASIL. Ministério do Trabalho e previdência. Norma Regulamentadora n.º 23. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-23.pdf> . Acesso em: 10 de março 2022.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Para garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, a Lei Federal n.º 13.425/2017² e o Decreto Estadual n.º 42/2018³, que regulamenta o Decreto-lei n.º 247/1975⁴, o qual rege o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP no Estado do Rio de Janeiro, atribuem ao Corpo de Bombeiros Militar a competência de exigir e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, destinadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Isto porque, para assegurar uma prevenção eficaz ao combate inicial de sinistros (incêndio), é necessário que manutenções periódicas de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos pelo INMETRO e pela ABNT, conforme os requisitos estabelecidos pelo órgão competente.

No que tange à execução dos serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, segundo a Portaria n.º 58/2022, do INMETRO, e a norma NBR 12962:2016, da ABNT, estes serviços devem ser executados por responsável devidamente qualificado e capacitado para a realização dos processos operacionais, com objetivo de garantir que os equipamentos estarão aptos a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

Nesse sentido, o art. 4º da Portaria n.º 58/2022, do INMETRO, estabelece que a inspeção técnica e a manutenção de extintores de incêndio deverão ser realizadas de forma a oferecer extintores de incêndio inspecionados e/ou mantidos que não representem riscos ou comprometam a segurança do usuário quando em uso, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Para assegurar a adequação dos serviços às normas regulamentadoras, o INMETRO, por meio da Portaria n.º 58/2022, além de estabelecer o Anexo I

² Lei Federal n.º 13.425/2017, Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

³ Decreto Estadual n.º 42/2018/2018, Art. 1, § 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) estudar, analisar, planejar e elaborar as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como exigir e fiscalizar seu cumprimento, na forma estabelecida neste Código.

⁴ BRASIL. Decreto-Lei N° 247, de 21 de julho de 1975. Disponível em: https://www.cbmerj.rj.gov.br/pdfs/from_dgst/DECRETO_LEI_N_247_DE%2021_DE_JULHO_DE_1975.PDF . Acesso em: 10 de março de 2022.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

(Regulamento técnico da qualidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), prevê requisitos de observância obrigatória para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, e condiciona a prestação dos referidos serviços e a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos extintores mantidos ao registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor perante o INMETRO.

Tratam-se, portanto, de serviços especializados que devem ser prestados por empresas registradas no INMETRO, tendo em vista a necessidade de cumprir requisitos de ordem técnica (possuir pessoal qualificado e atender aos requisitos obrigatórios) e estrutural (o local da prestação de serviço deve estar de acordo com a Portaria 58/2022⁵), conforme dispõe os artigos 5 e 6, da Portaria n.º 58/2022, do INMETRO, e itens 6.1.5 e 9.1.2, Portaria nº 278, do INMETRO:

“Art. 5º A inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizado em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade**, por meio do mecanismo de declaração de conformidade do fornecedor, observado os termos deste Regulamento. (...)”

Art. 6º Após a declaração de conformidade do fornecedor, a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizada em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **deve ser registrada no Inmetro**, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º **A obtenção do registro é condicionante para a prestação do serviço no mercado nacional e para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos extintores mantidos.”**

“6.1.5 Validação da Declaração da Conformidade do Fornecedor

⁵ Portaria INMETRO, 58/2022, Anexo I, 5.2 Requisitos de Infraestrutura

O fornecedor deve possuir a infraestrutura a seguir, para realizar a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.1 Infraestrutura física (espaço físico)

5.2.1.1 O fornecedor deve possuir local para a realização da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com, no mínimo, 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída devidamente coberta, englobando as seguintes estações de trabalho:



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

6.1.5.1 Cumpridos os requisitos exigidos neste RGDF e no RAC específico para o objeto, o Inmetro valida a Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.5.2 A Declaração da Conformidade do Fornecedor é exclusiva para a unidade que teve a infraestrutura avaliada, constante do endereço do local onde o serviço é executado e respetivo CNPJ, não sendo extensivo às outras unidades ou filiais. (...)

9.2 Para serviço sujeito ao mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor e passível de Registro de Objeto, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto **estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto**”

Em relação à periodicidade dos serviços, de acordo com as regulamentações citadas, o serviço de manutenção de extintores de incêndio deve ser efetuado obrigatoriamente após o uso, ou quando alguma inconformidade for detectada no extintor. Além disso, segundo as normas, o serviço de manutenção de extintores de incêndio é dividido em três níveis: manutenção de primeiro nível, que tem caráter corretivo e ocorre no local onde o extintor está instalado, sendo tipicamente realizado durante a inspeção técnica; manutenção de segundo nível, que tem caráter preventivo e corretivo, e ocorre a cada 12 (doze) meses ou nas hipóteses previstas no item 6.2.1.1 do RTQ⁶, em empresas especializadas e registradas no INMETRO; e por fim, a manutenção de terceiro nível ou reteste, que é realizada a cada 05 (cinco) anos com a finalidade realizar uma revisão total do extintor de incêndio.

⁶ Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), 6.2.1.1: Toda manutenção deve ser precedida de uma inspeção técnica, que irá definir o nível de manutenção a ser efetuada. A manutenção deve ser realizada quando:

- requerida por uma inspeção técnica;
- vencido a prazo de garantia, ou de validade para a primeira manutenção, do fabricante; - após a utilização total ou parcial do extintor;
- a cada 12 (doze) meses após a realização da primeira manutenção, observado o descrito no item 6.2.3.1 deste RTQ;
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para o extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO₂);
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para a ampola contendo dióxido de carbono (CO₂); ou
- quando a pressão do recipiente estiver fora da faixa de operação, mostrada no indicador de pressão.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Considerando que o último contrato da SEFAZ-RJ teve por objeto a manutenção de 3º nível, entende-se que a manutenção adequada a ser realizada nos extintores das unidades administrativas da SEFAZ-RJ é a manutenção de segundo nível.

No que diz respeito à prestação dos serviços de inspeção e manutenção em mangueira de incêndio, segundo a norma ABNT NBR 12779:2009 e Portaria INMETRO nº 148/2015, estes serviços somente podem ser realizados por empresa capacitada e possuidora de Certificado da Conformidade, emitido por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo INMETRO⁷.

Além disso, a norma ABNT 12779:2009 determina que o serviço de inspeção das mangueiras deve ser realizado a cada 06 (seis) meses, com a finalidade determinar a aprovação para o uso, o encaminhamento para a manutenção ou a segregação do uso, enquanto o serviço de manutenção deverá ser realizado a cada 12 (doze) meses, após a utilização da mangueira no combate ao incêndio, ou quando requerido por uma inspeção, com a finalidade de mantê-la aprovada para uso⁸.

À vista disso, considerando a aproximação do vencimento da manutenção das mangueiras de incêndio do edifício-sede, verificou-se a necessidade de realizar a manutenção, com teste hidrostático, de mangueiras de incêndio do edifício-sede da SEFAZ-RJ, no intuito de resguardar primeiramente as pessoas que trabalham e utilizam deste imóvel e por fim, o patrimônio do qual a SEFAZ-RJ é responsável.

Cumprе salientar, que para fins de atendimento destes regramentos, a SEFAZ-RJ celebrou com a empresa Marvin Comércio de Extintores Ltda o contrato nº 006/2021 (SEI-040177/000329/2020) para a prestação de manutenção de 3º nível e recarga dos extintores de incêndio, teste hidrostático e inspeção das mangueiras dos hidrantes, todavia o mesmo terminou sua vigência em 15/04/2022.

Assim, tendo em vista que os serviços de inspeção e manutenção em extintores somente podem ser realizados por empresas credenciadas junto ao INMETRO, o serviço

⁷ Portaria INMETRO Nº 148/2015, Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Mangueiras de Incêndio, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o determinado nos Requisitos ora aprovados.

⁸ ABNT NBR 12779:2009, 4.1. Deve ser realizada inspeção a cada 6 meses e manutenção a cada 12 meses de toda mangueira em uso.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

de inspeção e manutenção em mangueiras de incêndio somente pode ser prestado por empresa possuidora do Certificado da Conformidade de Produto, emitido por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo INMETRO, somado ao fato de que a SEFAZ-RJ não possui autorização ou certificado para realizar tais serviços, tampouco contrato vigente que abarque o objeto pretendido, verifica-se a necessidade de realização de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção e inspeção dos extintores e mangueiras de incêndio localizados nos imóveis deste órgão.

Convém destacar que a contratação, do mesmo modo, se fundamenta na necessidade legal de garantir que os equipamentos de combate ao incêndio da SEFAZ/RJ estejam em plenas condições de funcionamento em caso de sinistro (incêndio), conforme determina o Decreto estadual nº 42 de 17/12/2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), a Lei Federal nº 13.425/2017, e os demais normativos em vigor sobre o tema.

Além dos riscos à vida do público interno e externo dos imóveis da SEFAZ-RJ, o não atendimento das obrigações legais poderá impedir a SEFAZ-RJ de receber o prêmio previsto na apólice do Seguro Contra Incêndio, caso os extintores e mangueiras não estejam aptos a serem utilizados no combate a princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

Sendo assim, em atenção à obrigação legal e por todo exposto, conclui-se que a contratação de empresa capacitada para execução dos serviços de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio torna-se indispensável para preservar a integridade patrimonial da SEFAZ-RJ e pessoal do público interno e externo das edificações desta Secretaria.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que “as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

Em análise a essa disposição, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1214/2013-Plenário, se manifestou no sentido de que o expresso no supracitado artigo não configura regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto, devendo ser avaliada a viabilidade técnica e econômica em cada caso.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item, nas contratações em que o objeto seja divisível, salvo quando a sua divisibilidade possa prejudicar o conjunto ou complexo, ou houver perda de economia de escala.

A inviabilidade técnica, conforme entendimento de Marçal Justen Filho, se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

O autor explica ainda acerca da inviabilidade econômica, a qual impede o fracionamento do objeto quando a contratação por itens ou lotes acarretar o aumento do preço a ser pago pela Administração. Nesse caso, o não parcelamento do objeto é permitido para a manutenção da economia de escala, pois o aumento dos quantitativos produziria a redução dos preços e, por conseguinte, garantiria a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração⁹.

Na presente contratação, verifica-se como possível a divisão da prestação dos serviços em lotes conforme a divisão geográfica das unidades de atuação da SEFAZ/RJ, tendo em vista que se tratam de localidades distintas, sendo algumas localidades integrantes da mesma região geográfica.

Para isso, pretende-se dividir o objeto em 4 (quatro) lotes, considerando as regiões em que se situam os imóveis ocupados pela SEFAZ/RJ, onde será realizada a prestação dos serviços.

9 JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. rev. atual. ampl. Revista dos Tribunais, 2014, p. 366.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

A divisão das localidades inseridas nos lotes 02, 03 e 04 levou em consideração a localização geográfica de algumas unidades de atuação da SEFAZ/RJ, que se encontram em regiões mais interioranas, onde atuam, comumente, empresas locais, as quais costumam ser menores e não possuem condições de oferecer proposta para o objeto contido nos referidos lotes de forma unificada.

Portanto, registra-se que a divisão das localidades por lote tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, bem como evitar que eventual inexecução dos serviços gere prejuízos em escala para o Órgão, tendo em vista a essencialidade do serviço, que visa atender a obrigação legal de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, garantir o recebimento do prêmio do seguro patrimonial em caso de incêndio, e preservar a integridade patrimonial da SEFAZ-RJ e pessoal do público interno e externo das edificações desta Secretaria.

Em relação aos imóveis do lote 01, estes foram agrupados visando o alcance da economia em escala dos custos de logística tendo em vista que pertencem a mesma região geográfica, estando situados em sua maioria na Capital e em municípios contíguos. Se a Administração adotasse a fragmentação deste lote em mais lotes ou em itens, provavelmente, teria prejuízos de ordem econômica, visto que esta decisão acarretaria risco de aumento no preço a ser pago pela Administração, pois para a execução dos serviços a contratada precisa possuir um Engenheiro Mecânico como responsável técnico pela execução dos serviços.

Cumprindo observar que, apesar de ser viável a divisibilidade do objeto, a não fragmentação do lote 01 possui amparo no posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União, pois, visa garantir à Administração uma proposta mais vantajosa com o alcance da econômica em escala:

“Deve ser efetuado o parcelamento do objeto do certame quando os serviços forem distintos, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração.”

Acórdão 1895/2010-Plenário | Relator: Augusto Nardes

Salienta-se, ainda, não obstante se verifique como possível a fragmentação do objeto por itens, admitir sua divisibilidade acarretaria prejuízos de ordem econômica para esta Administração, uma vez que a limitação do serviço também a um tipo de carga do extintor tornaria a prestação mais onerosa para o Órgão, em razão dos custos com a logística para retirada e devolução dos equipamentos, da necessidade de ter um responsável técnico pelo serviço, bem como pela necessidade de a contratada, no ato da retirada, ter que deixar provisoriamente em cada local, extintores e mangueiras para uma emergência durante o período de execução dos trabalhos, com a finalidade de garantir que o Órgão não esteja desamparado em caso de incêndio. Há de se ressaltar que o serviço a ser contratado é prestado nas dependências da contratada, conforme determina as normas que regulamentam o serviço.

Da mesma forma, ressalta-se que a utilização do subtipo menor preço global, além de restringir demasiadamente a competitividade do procedimento licitatório, estaria de encontro com o posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União e com o artigo 3, §1, I, da Lei nº 8.666/1993, vez que o objeto é divisível:

“Art.3, §1: **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, **prever**, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5 a 12 deste artigo e no art. 3 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

“A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993.” Acórdão 2006/2012-
Plenário | Relator: Weder de Oliveira | [Informativo de Licitações e Contratos nº 117](#)

“A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.” Acórdão 491/2012-Plenário | Relator: Valmir Campelo | [Informativo de Licitações e Contratos nº 96](#)

“A opção de se licitar por lote de itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem dos agrupamentos adotados, em atenção aos artigos 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.” Acórdão 1592/2013-Plenário | Relator: Valmir Campelo | [Informativo de Licitações e Contratos nº 157](#)”

Com fulcro nestes posicionamentos e nos fundamentos acima expostos, para a presente contratação a adoção do parcelamento do objeto releva-se como mais vantajoso para esta Administração. Para tanto, deve ser realizada uma única licitação, com cada parcela do objeto a ser adjudicada **em lotes distintos**, possibilitando a ampliação da competitividade do certame, motivo pelo qual será adotado como critério de julgamento das propostas o **menor preço por lote**.

Destaca-se que a adoção do subtipo “menor preço por lote” tem por finalidade garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, tendo em vista que os imóveis da SEFAZ-RJ apresentam uma distância considerável, tratando-se de imóveis situados na Capital, Região Metropolitana, Norte-Fluminense, Litorânea, Sul-Fluminense e Serrana do estado do Rio de Janeiro.

Cabe observar que a Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, permite a adoção de outros critérios quando a divisão por itens se mostra tecnicamente inviável e ocasiona a perda de economia de escala, como é o caso da presente contratação, que exige



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

a apresentação de Engenheiro Mecânico, como responsável pela execução dos serviços, bem como os custos de logística para a prestação do serviço:

“Súmula nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

6. DO OBJETO

6.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e manutenção em extintores e mangueiras de incêndio das Unidades administrativas da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ-RJ, com fornecimento de peças/componentes, quando necessário, conforme as condições, especificações, e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1. Nos extintores de incêndio deverão ser realizados os serviços de **manutenção de 2º nível**.

6.1.2. Para pagamento dos valores relativos ao ressarcimento de peças e/ou componentes será prevista reserva orçamentária no montante de 30% (trinta por cento) do valor global contratual, não podendo serem ressarcidos valores que ultrapassem o montante fixado.

6.1.3. Ultrapassado o valor previsto no subitem 6.1.2 deste Termo de Referência, caberá a Contratante realizar a aquisição da peça e/ou componente, sendo responsabilidade da



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Contratada a sua instalação, sem custo adicional para a Contratante, estando a troca das peças já precificada na proposta enviada pelas licitantes no custo das manutenções.

6.2. Somente para o lote 01 haverá os serviços de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio. Este serviço será executado em relação a mangueiras, apenas presentes no edifício-sede da SEFAZ-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 670, Centro – Rio de Janeiro.

6.3. A presente licitação será dividida **por lotes**, conforme a tabela do subitem 10.1 deste Termo de Referência, facultando-se as licitantes a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

6.4. A prestação do serviço de inspeção e manutenção ocorrerá conforme o cronograma estabelecido no plano de execução dos serviços, nos termos do subitem 8.17.1 deste documento, que será elaborado pela contratada, e o fornecimento das peças e/ou componentes ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade identificada na inspeção ou manutenção dos extintores e/ou mangueiras de incêndio, conforme dispõe o subitem 8.19.2 deste Termo de Referência.

6.5. O objeto da demanda, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com o seguinte ID:

Código do item	ID SIGA	Descrição
0557.002.0081	176399	Inspeção e manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água, classe A, 10 litros
0557.002.0082	176400	Inspeção e manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2, classe BC, 4kg
0557.002.0083	176401	Inspeção e manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2, classe BC, 6kg



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

0557.002.0084	176402	Inspeção e manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS, classe BC, 4kg
0557.002.0085	176403	Inspeção e manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS, classe BC, 6kg
0557.002.0086	176404	Inspeção e manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS, classe BC, 8kg
0557.002.0021	118743	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de inspeção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. A execução do objeto a ser contratado compreende: a inspeção técnica, a manutenção, a retirada e a entrega dos extintores e mangueiras de incêndio, a recarga dos extintores, os testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio, e a reposição de peças, quando necessária e aprovada pela comissão de fiscalização do contrato.

7.1.1. Nos extintores de incêndio deverá ser realizada a manutenção de segundo nível.

7.2. O objeto da contratação será parcelado em 4 (quatro) lotes, considerando a distância geográfica das unidades de atuação da SEFAZ/RJ onde estão presentes os extintores e mangueiras de incêndio, com objetivo de ampliar a competitividade do certame, garantir economia de escala ao processo, além de evitar que eventual inexecução dos serviços gere prejuízos em escala para o Órgão.

7.3. Os extintores deverão ser recarregados conforme as quantidades, capacidades e tipos de carga especificados no quadro 10.1, deste termo de referência, e de acordo com a regulamentação aplicável.

7.4. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Manutenção de 2º nível deverá ser realizada no início da vigência contratual em todos os extintores cuja validade da manutenção tenha expirado, e nos demais, de acordo com a periodicidade prevista nas normas técnicas brasileiras relativas à manutenção de extintores de incêndio.

8.2. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica, conforme determina o art. 1 da Lei nº 6.496/1977¹⁰ e art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009¹¹ e 6.1.11¹², da Nota Técnica 1-0113, de 04 de setembro de 2019, parte1, do CBMERJ.

8.3. Os procedimentos de inspeção e de manutenção das mangueiras de incêndio deverão seguir estritamente às instruções contida na ABNT NBR 12779/2009 e Portaria nº 148, de 13 de março de 2015, do INMETRO.

8.4. Os procedimentos de inspeção e de manutenção dos extintores de incêndio deverão seguir estritamente às instruções contida na ABNT NBR 12962:2016 e na Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO.

10 Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

11 Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

12 6.1.11 As empresas credenciadas ao realizarem instalação, inspeção ou manutenção dos sistemas preventivos que compõem o sistema de segurança contra incêndio e pânico, necessariamente deverão elaborar a ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente aos serviços prestados.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8.5. A recarga e manutenção dos extintores e mangueiras deverão ser executados nas dependências da(s) contratada(s), que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPIs necessários a sua perfeita execução, bem como de qualificação e registro no INMETRO e no CBMERJ.

8.6. A contratada fornecerá obrigatoriamente, após a execução do teste hidrostático, o “Certificado de Inspeção de Mangueiras”.

8.7. Após a realização da recarga e manutenção dos extintores de incêndio, a(s) contratada(s) deverá(ão) providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático, conforme determina a Portaria nº 58/2022, do INMETRO.

8.8. A retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da(s) contratada(s), devendo estes custos estarem contemplados nos valores finais da(s) proposta(s).

8.9. No momento da retirada dos extintores e das mangueiras para manutenção, a contratada deverá emitir documento, nos termos dos Anexos K e L, deste Termo de Referência, que deverá ser assinado por representantes do contratante e da(s) contratada(s), contendo data da retirada, quantidades, tipo de extintor e carga.

8.9.1. No ato da devolução dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar o preenchimento completo do documento citado no subitem 8.9, deste Termo de Referência, quanto às informações que se referem ao retorno dos equipamentos, devendo ser assinado por representantes do contratante e da(s) contratada(s).



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8.10. No ato da devolução dos equipamentos em cada local retirado, após a manutenção, a contratada deverá recolocar os extintores e mangueiras de incêndio no mesmo local que estavam localizados antes da retirada.

8.11. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser marcado de forma visível e legível nas mangueiras certificadas, nos termos do item A.1, da Portaria nº 148, de 13 de março de 2015, do INMETRO.

8.12. A contratada deverá colocar o Anel de Identificação da Manutenção, Quadro de Instruções, Trava e Lacre, Selo de Identificação da Conformidade, e Etiqueta de Garantia Autoadesiva nos extintores de incêndio submetidos à manutenção de 2º nível, nos termos do item 6.2.3.4, alíneas “o”, “p”, “r”, “s” e “t”, do anexo da Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO.

8.12.1. O anel de identificação da manutenção dos extintores de incêndio deverá estar de acordo com o anexo C, da Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO.

8.13. Para cada equipamento retirado para a execução do serviço de manutenção, a contratada deverá deixar na Unidade equipamentos de sua propriedade em substituição, nas mesmas características, capacidade e quantidades dos extintores e mangueiras de incêndio retirados, para suprir eventual situação de emergência e para manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Contratante, sem ônus para a Contratante. O equipamento reserva deverá estar com sua manutenção válida.

8.14. A retirada ou entrega dos equipamentos de combate a incêndio deverão ser realizadas pela contratada nos endereços listados no lote adjudicado, no dia e horário agendado com a Comissão de Fiscalização do Contrato.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8.15. Os profissionais que realizarão as inspeções e manutenções nos extintores e mangueiras de incêndio da Secretaria de Estado de Fazenda deverão estar tecnicamente habilitados para prestar o serviço.

8.16. Da garantia dos serviços

8.16.1. A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

8.16.2. Sendo identificado defeito, após comunicação do contratante, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as devidas correções.

8.17. Do plano de execução das atividades

8.17.1. A Contratada deverá encaminhar para aprovação da Comissão de fiscalização do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, impresso e em formato digital, o Plano de Execução das Atividades, o qual deverá conter a descrição das atividades de manutenção e inspeção, com a indicação, inclusive, da periodicidade e das datas prováveis de execução de cada serviço.

8.17.2. O cronograma previsto no Plano de Execução das Atividades deverá levar em conta o mês de vencimento da inspeção e da manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio, e a periodicidade determinada pela ABNT e pelo INMETRO, para que os equipamentos de incêndio fiquem em acordo com as normas pertinentes.

8.17.3. Para a elaboração do Plano de Execução das Atividades, a Contratada deverá seguir os prazos e as orientações básicas estabelecidas na ABNT NBR 12962 (Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção), ABNT NBR 12779 (Mangueiras de incêndio — Inspeção, manutenção e cuidados), Portaria INMETRO nº 58/2022 (Regulamento técnico da qualidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), Portaria



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

INMETRO nº 148/2015 (Requisitos de avaliação da conformidade para mangueiras de incêndio), e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

8.17.4. O Plano de Execução das Atividades deverá garantir que os serviços de inspeção e manutenção ocorrerão antes do prazo vencimento, para que os extintores e mangueiras de incêndio fiquem adequados e em conformidade às normas regulamentadoras dos serviços.

8.17.5. O Plano de Execução das Atividades deverá ser elaborado por responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho de classe competente, e deverá descrever todos os serviços objeto do contrato.

8.17.6. O gerenciamento do plano de execução das atividades é de responsabilidade da CONTRATADA. Por gerenciamento entende-se todas as atividades de ordem administrativa, tais como acompanhamento de validades, emissões de ordens de inspeção e manutenção, atualização de controles, atualização de listas e planilhas, emissão de relatórios.

8.18. Dos relatórios

8.18.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de inspeção dos equipamentos de incêndio, deverá ser elaborado e encaminhado para a Comissão de Fiscalização do Contrato um **Relatório da Inspeção Técnica do extintor** para garantir a total capacidade de funcionamento dos equipamentos.

8.18.2. Quando da realização do serviço de Inspeção Técnica a contratada deverá preencher a Planilha de Controle de inspeção dos extintores de incêndio (Anexo M) e colacionado no corpo do extintor de incêndio, para fins de controle. Além disso, junto com o **Relatório da Inspeção Técnica do extintor** deverá ser encaminhado uma cópia preenchida da Planilha de Controle de inspeção dos extintores de incêndio (Anexo M).



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8.18.2.1 Nos termos do item 6.1.4, do Anexo I, da Portaria INMETRO nº 58/2022, o **Relatório da Inspeção Técnica do extintor** deve conter, no mínimo, as seguintes informações: a) nome da contratante e endereço do imóvel que está sendo vistoriado; b) data da inspeção técnica e identificação do fornecedor; c) identificação do extintor de incêndio; d) as condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável; e) conferência por pesagem, da carga de cilindro ou ampola do extintor de incêndio carregado/a com dióxido de carbono (CO₂); e f) registros das não conformidades, com relação à inspeção realizada conforme o estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Anexo I, da Portaria INMETRO nº 58/2022, e, quando aplicável, determinação do nível de manutenção a ser executada no extintor de incêndio.

8.18.3. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devolução dos equipamentos mantidos, a Contratada deverá apresentar, impresso e em formato digital, o **Relatório da Manutenção de 2º nível dos extintores**, nos termos do item 5.1.14, do Anexo I, da Portaria INMETRO nº 58/2022. Este relatório deverá conter a descrição de todos os serviços realizados, incluindo as ocorrências verificadas e a relação de peças eventualmente substituídas, para fins de conferência e controle da Comissão de Fiscalização do Contrato.

8.18.3.1. Nos termos do item 6.2.3.9, do Anexo I, da Portaria INMETRO nº 58/2022, o **Relatório da Manutenção de 2º nível dos extintores** deve conter, no mínimo, as seguintes informações: a) identificação da contratante, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone. b) identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor; c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático; d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável; d.1) no caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e da data de validade; e, e) assinatura do responsável operacional.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8.18.4. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de inspeção e/ou manutenção da mangueira de incêndio, deve ser elaborado um **Relatório da Inspeção e/ou Manutenção da mangueira de incêndio** que comprove ou não a aprovação da mangueira, nos termos do item 3.15, da ABNT 12779:2009.

8.18.5. Quando da realização do serviço de Inspeção Técnica das mangueiras, a contratada deverá preencher a Planilha de Controle de inspeção das mangueiras de incêndio (Anexo N) e entregar à Comissão de Fiscalização do Contrato, para fins de controle.

8.18.5.1. Nos termos do item 4.8, da ABNT 12779:2009, no **Relatório da Inspeção/Manutenção da mangueira de incêndio** deverá constar, no mínimo: a) identificação da mangueira; b) identificação do fabricante; c) diâmetro; d) comprimento; e) tipo; f) inspeção ou manutenção; g) data da execução da inspeção/manutenção; h) data da próxima inspeção e/ou manutenção; i) nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção. Deverá constar ainda: “Declaramos que as mangueiras abaixo relacionadas foram inspecionadas e/ou mantidas conforme a ABNT NBR 12779 e que obtiveram aprovação ou condenação de acordo com o resultado apresentado. Este relatório deve ser mantido até a próxima inspeção/manutenção.”

8.18.5.2. Quando realizadas, simultaneamente, a inspeção e manutenção das mangueiras de incêndio, poderá ser emitido um único relatório aprovando diversas mangueiras, desde que cada mangueira inspecionada e/ou mantida esteja relacionada no relatório, nos termos do item 4.7, da ABNT 12779:2009.

8.18.6. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da retirada dos equipamentos para execução do serviço de manutenção, ou da prestação do serviço de inspeção técnica, a contratada deverá apresentar **Relatório das Condições dos Equipamentos**. Este relatório deverá indicar se haverá necessidade de substituição de peças/componentes, e em sendo necessário, o documento deverá estar acompanhado de **Relatório Detalhado** das peças



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

e/ou componentes a serem substituídos, que deverá vir acompanhado de cotação de preços.

8.18.6.1. O **Relatório Detalhado** deverá conter a identificação individualizada das peças e/ou componentes danificados necessários aos serviços de manutenção, acompanhados de seus correspondentes quantitativos.

8.18.7. No último dia de vigência do contrato deverá ser apresentado um **Relatório Final** dos serviços prestados contendo, no mínimo, os seguintes pontos: a descrição e o cronograma de todos os serviços realizados, e a relação de peças e/ou componentes substituídos ao longo da vigência do contrato.

8.19. Do fornecimento de peças e/ou componentes

8.19.1. A Contratada deverá fornecer e instalar peças e/ componentes que se fizerem necessários para a conclusão dos serviços de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.19.2. Caso reste verificada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a Contratada deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da retirada dos equipamentos ou da realização da inspeção técnica, encaminhar para a Comissão de Fiscalização do Contrato o **Relatório Detalhado**, nos termos dos subitens 8.18.6 e 8.18.6.1, deste Termo de Referência.

8.19.3. A cotação de preços deverá conter, no mínimo, 03 (três) propostas de diferentes fornecedores. Nesta cotação deverá constar a marca e modelo das peças e/ou componentes, acompanhados de seus correspondentes preços unitários.

8.19.4. A cotação de preços das peças e/ou componentes a serem substituídos deverá ser encaminhada, por escrito, para a Comissão de Fiscalização do Contrato, para aprovação.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8.19.5. Para pagamento dos valores relativos ao ressarcimento de peças e/ou componentes será prevista reserva orçamentária no montante de 30% (trinta por cento) do valor global contratual, não podendo serem ressarcidos valores que ultrapassem o montante fixado.

8.19.5.1. Ultrapassado o valor previsto no subitem 8.19.5. deste Termo de Referência, caberá a Contratante realizar a aquisição da peça e/ou componente, sendo responsabilidade da Contratada a sua instalação, sem custo adicional para a Contratante, tendo em vista que este serviço está dentro do escopo contratual.

8.19.6. A Comissão de fiscalização do Contrato deverá aprovar o menor preço apresentado na pesquisa de preços, ou na verificação de preço menor no mercado ao apresentado, poderá negar a compra, até o preço ser compatível ao verificado pela fiscalização.

8.19.7. O ressarcimento das peças e/ou componentes adquiridos pela Contratada será efetuado junto com o pagamento da prestação de serviço, em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

8.19.8. O pagamento das peças e/ou componentes adquiridos pela Contratada, após aprovação da Contratante, somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição, que deverá ser atestada pela equipe de fiscalização do contrato.

8.19.9. As peças e/ou componentes substituídos deverão ser entregues à equipe de fiscalização do contrato, na devolução dos equipamentos mantidos.

8.19.10. Todas as peças e/ou componentes fornecidos deverão ser novos e serem aprovados pelo INMETRO, quando aplicável.

8.19.11. Todas as peças e/ou componentes fornecidos deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicável, nos termos da Lei



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

nº 4.150 de 21 de novembro de 1962, ainda que estas não estejam especificadas neste Termo de Referência.

8.19.12. A Contratada deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

8.20. Do responsável técnico

8.20.1. A Contratada deverá manter em seu quadro funcional profissional com graduação em engenharia mecânica, registrado no CREA, para que este seja o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

8.21. Dos possíveis impactos ambientais e critérios de sustentabilidade

8.21.1. Deverão ser observados os requisitos dispostos no art. 2º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 43.629/2012 e no art. 13, §3º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 46.642/2019.

8.21.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições, no que for aplicável: Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o decreto federal nº 10.936/2022, regulamentador da referida lei; e a Lei Estadual nº 4.191/2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos.

8.21.3. Nos termos da Resolução CONAMA nº 267/200014, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

14 Art. 1º: É proibida, em todo o território nacional, a utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, constantes do Anexo desta Resolução, nos sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais ou importados



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

8.21.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

9.2. Os serviços de inspeção e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio são classificados como contínuos, pois todos possuem frequência estabelecida em Portarias e em normas técnicas. Apesar de não ser necessária a execução diária dos serviços, a continuidade com base mensal e anual é esperada, a fim de garantir a operabilidade dos extintores e mangueiras de incêndio, tendo em vista que a manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio possuem data de vencimento diversos.

9.3. A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SEFAZ-RJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DOS QUANTITATIVOS, LOCAL E HORÁRIO DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Abaixo segue a lista dos quantitativos de serviços a serem realizados, distribuídos por lote, e os locais de retirada e devolução dos equipamentos de combate a incêndio:



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

LOTE 01		
Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Edifício-Sede Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	46
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	27
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	69
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	7
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 8kg .	1
	Inspeção e Manutenção em mangueira de incêndio do tipo II , com 15 metros de comprimento e 1 1/2 de diâmetro.	86
Itaguaí Rua Curvelo Cavalcanti, nº 164	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ITD Avenida Erasmo Braga, nº118, térreo e 02º pavimento, Centro, Rio de Janeiro.	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
Inspetoria de Niterói Rua Marques do Paraná, nº 191	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2, classe BC, 4kg .	5
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	5
Barra da Tijuca Avenida Airton Sena, 2001, Bloco C	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	7
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	3



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Nova Iguaçu Rua Dom Walmor, nº 383	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	13
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	2
Almoxarifado Rua da Constituição, nº 78, Centro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	8
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	2
IPVA Rua Visconde do Rio Branco, nº 22, Centro – Rio de Janeiro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	12
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Corregedoria Rua Buenos Aires, nº 68, Centro, Rio de Janeiro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	2
Campo Grande Rua Engenheiro Trindade, nº 397	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
Transporte Rua Francisco Eugênio, nº 20, São Cristóvão	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	1
Arquivo Geral Rua João Torquato, nº 284, Bonsucesso	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	28
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	6



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
Galpão de Niterói Avenida Washigton Luiz, nº 366	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	82
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	49
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	90
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	5
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	16
Galeão Vinte de Janeiro, s/n, Ilha do Governador	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Divisão de arquivos Rua Buenos Aires, nº 313, Centro, Rio de Janeiro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Depósito Méier Rua Arquias Cordeiro, nº 254	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	6
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3

LOTE 02		
Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Cabo Frio Praça Dom Pedro II, nº 12, Loja 1	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
Campos Avenida Alberto Torres, nº 80, Campos dos Goytacazes	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Itaperuna Avenida Cardoso Moreira, nº 294	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Macaé Rua Teixeira Gouveia, nº 424	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
Morro do Coco Rodovia BR 101, km 45, Campos dos Goytacazes	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	2
Santo Antônio de Pádua Rua Florismundo Decnop, nº 135	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
São Fidelis Avenida Sete de Setembro, nº 317	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1

LOTE 03



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Levy Gasparian Rua Anísio Torres, nº 1	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2, classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Nova Friburgo Rua Ernesto Basílio, nº 25	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	9
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Petrópolis Rua Paulo Barbosa, nº 110	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	6
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
Teresópolis	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Rua José Augusto Costa, nº 33	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	1
Três Rios Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 81	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	6

LOTE 04		
Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Barra do Pirai Rua Paulo Frontin, nº 132	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	4
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
Nhangapi Rodovia Presidente Dutra, km 324, Itatiaia	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Volta Redonda Avenida Amaral Peixoto, nº 287	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1

10.2. Apenas o edifício-sede (lote 01) possui mangueiras de incêndio.

10.3. O horário de retirada e entrega dos equipamentos será das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio com a comissão de fiscalização do contrato.

11. DOS PRAZOS

11.1. A contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Execução das Atividades, conforme o subitem 8.17.1 deste termo de Referência.

11.1.1. O prazo estabelecido para a entrega do Plano de Execução das Atividades (subitem 8.17.1) poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 05 (cinco) dias corridos, mediante solicitação formal da(s) contratada(s), devidamente justificada e comprovada, condicionado à aceitação da Comissão de fiscalização do(s) contrato(s).

11.1.2. A contratante terá até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do Plano de Execução das Atividades, para aprovar ou rejeitar o plano de execução das atividades apresentado pela contratada.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

11.2. Os serviços de inspeção e manutenção deverão ocorrer na data prevista no Plano de Execução das Atividades ou em data anterior, desde que devidamente justificado, se for verificada a necessidade de antecipação dos serviços de inspeção e manutenção dos equipamentos.

11.2.1. Na hipótese de ser verificada a necessidade de antecipação dos prazos de inspeção e manutenção dos equipamentos de segurança, o cronograma previsto no Plano de Execução das Atividades deverá ser readequado e encaminhado para a Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação da necessidade de antecipação.

11.3. A(s) contratada(s) deverá(ão) devolver as mangueiras e os extintores de incêndio mantidos, devidamente recarregados e em plenas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data da retirada dos itens, no mesmo local em que o equipamento foi retirado.

11.4. Sendo identificada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, e sendo autorizada a compra da peça e/ou componente, a contratada deverá executar o serviço dependente da peça e/ou componente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da autorização da compra da peça pela comissão de fiscalização do contrato.

11.5. A contratada deverá executar todos os serviços para os quais foi contratada dentro do período de vigência do contrato, devendo ser observados os prazos legais para a realização dos serviços de inspeção e manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio e o prazo de vencimento dos serviços de inspeção e manutenção de cada equipamento.

12. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

12.1. O processo de recebimento do objeto será regido na forma prevista no art. 73 da



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Lei nº 8.666/93:

12.2. O **recebimento provisório** do objeto deverá ser realizado em até **5 (cinco) dias corridos** após a devolução dos equipamentos e a entrega dos relatórios, nos termos dos subitens 11.3, 11.4, 8.18.3, 8.18.4 e 8.18.6, deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

12.3. O **recebimento definitivo** será realizado em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento provisório. Nesta avaliação, o responsável pelo recebimento do objeto procederá à análise do objeto, quando então verificará se o serviço foi executado conforme os requisitos e condições exigidos neste Termo de Referência.

12.4. Os extintores de incêndio que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e/ou não constarem os itens indicados no subitem 8.12 deste documento não serão recebidos definitivamente, devendo o serviço ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem ônus para a SEFAZ, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

12.5. As mangueiras de incêndio que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a manutenção e/ou não constarem o Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com o subitem 8.11 deste Termo de Referência, não serão recebidas definitivamente, devendo o serviço ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem ônus para a SEFAZ, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação.

12.6. Se após o recebimento provisório constatar-se que o serviço foi prestado em desacordo com o especificado neste termo de referência, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará, por escrito, a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que a irregularidade seja sanada.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

12.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **contratada** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mesmo se verificados posteriormente.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de atestação de qualificação técnica, deverá ser apresentada a comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação, nos termos do art. 30, II, da lei 8.666/93.

13.2. A comprovação de aptidão referida no subitem anterior será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. São consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo os serviços abaixo, por se tratar dos itens de maior especificidade e custo. Ressalta-se que esses serviços, contudo, não constituem a completude do objeto:

- a) Manutenção dos extintores de incêndio, não estando englobada a troca de peças;
- b) Manutenção das mangueiras de incêndio, não estando englobada a troca de peças.

13.4. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

13.5. A licitante deverá comprovar que possui registro junto ao CREA, conforme o posicionamento firmado pelo Plenário do CONFEA na Decisão nº PL-2096/2012, de 1 de novembro de 2012, e nos termos do artigo 59, da Lei nº 5.194/ 1966, e artigo 30, I, da Lei nº 8.666/1993.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

13.6. A licitante deverá comprovar, na data de apresentação das propostas, que possui ou tem capacidade de possuir até o início da execução do contrato, Engenheiro Mecânico registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (ou outro equivalente devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), nos termos do art. 12 da Resolução nº 218 do CONFEA, que deverá ser responsável técnico pela execução dos serviços de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, conforme a determina a Decisão nº PL-2096/2012, de 1 de novembro de 2012, do Plenário do CONFEA, o art. 1, da Lei nº 6.839/1980, o art. 30, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 12 da Resolução nº 218 do CONFEA.

13.6.1. A comprovação do subitem anterior poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a proponente como contratante, do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.6.2. O responsável técnico indicado pela licitante deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria proponente, serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, nos termos do art. 30, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. A licitante deverá comprovar que possui registro no INMETRO autorizando a execução dos serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, nos termos do artigo 6º da Portaria INMETRO nº 58/2022, e artigo 30, IV, da Lei nº 8.666/1993. (O



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

documento chama-se: Registo da Declaração de Conformidade do Fornecedor: Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores).

13.8. A licitante que concorrer para o **Lote 1** deverá apresentar Certificado de Conformidade à norma brasileira NBR12779, expedido por algum organismo de certificação de produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), nos termos do artigo 03, da Portaria INMETRO nº 148/2015.

13.9. A licitante deverá apresentar credenciamento e habilitação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme determina o item 6.1.1, da Nota Técnica 1-01, de 04 de setembro de 2019, parte 1, do CBMERJ, e artigo 30, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data de assinatura do contrato.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a Contratante.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços de inspeção e manutenção ocorrerá de forma parcelada, conforme o serviço efetivamente executado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

a atestação da nota fiscal pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Contratação.

15.2. Será realizada reserva orçamentária no montante de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, distribuído entre os 12 (doze) meses de vigência contratual, para pagamento dos valores relativos ao ressarcimento de peças e/ou componentes que tenham sido efetivamente substituídos.

15.3. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Nota Fiscal condizente ao objeto contratado e ao serviço prestado;

b) Relatório informando os serviços executados no período, as peças substituídas e os orçamentos cotados, conforme as condições estabelecidas no subitem 8.18 deste termo de referência.

15.4. O ressarcimento das peças e/ou componentes adquiridos pela contratada será efetuado junto com o pagamento da prestação de serviço, em até 30 dias após a atestação da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato, desde que a Comissão de Fiscalização do Contratado tenha aprovado a compra e a peça e/ou componente tenha sido efetivamente substituído.

15.5. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviços, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade dos serviços prestados, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

15.6. O valor de pagamento devido à Contratada corresponderá a seguinte fórmula:



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

$$VP = VF - (VF \times GFA)$$

Sendo:

VF = Valor da Fatura;

GFA = Glosa da Faixa de Ajuste do Pagamento

Onde:

- O valor da fatura (VF) corresponde ao valor da fatura apresentada, que deverá corresponder ao serviço efetivamente prestado no período de referência;
- A glosa da faixa de ajuste do pagamento representa o valor, em percentual, da glosa apurada no Acordo de Nível de Serviços (**Anexo J**).

15.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até o início da vigência da contratação.

15.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias corridos ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da reapresentação da documentação correta.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato será passível de reajuste, após a anualidade da data da proposta, a fim de compor a variação efetiva do custo do produto no decorrer do contrato, sofrendo a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será dotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública a ser depositada via DARJ;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro-garantia.

17.2. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- IV. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

17.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

17.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17.5. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, e na Proposta detalhe, respondendo a Contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Superintendência de Compras e Contratos da SEFAZ-RJ.

18.3. Os representantes da SEFAZ, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

18.5. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

18.6. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

18.7. A comunicação com a contratada poderá ser feita por contato telefônico (posteriormente formalizada por escrito) ou por escrito, podendo ser por carta ou e-mail institucional.

18.8. O Fiscal da Contratação poderá sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.9. Ao fiscal designado pela SEFAZ-RJ caberá o ateste das faturas dos serviços, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e com seus anexos, e na Proposta detalhe.

18.10. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600/2016.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações relativas à execução do objeto da contratação.

19.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme o Decreto Estadual n.º 45.600/2016.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

19.3. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.4. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência.

19.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta detalhe, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação.

19.7. Documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção.

19.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo de Referência.

19.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

20.1. Para a assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar a validade do registro de credenciamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

20.2. Para a assinatura do contrato, os registros perante o INMETRO, CREA e Corpo de Bombeiros, e o Certificado de Conformidade (apenas para o lote 1) deverão estar dentro do prazo de validade.

20.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais Legislações pertinentes à execução do objeto em questão, inclusive caberá à contratada assumir compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais, referente ao descarte do produto dos extintores de incêndio.

20.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas de segurança do Trabalho.

20.5. Os custos relacionados com a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da(s) contratada(s), devendo estar contemplado nos valores finais da(s) proposta(s).

20.6. A contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados para realizarem a inspeção e manutenção em equipamentos de combate a incêndio.

20.7. A contratada deverá obedecer às normas ABNT NBR 12962:2016 (inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), Portaria INMETRO nº 58/2022 (requisitos de avaliação de conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), ABNT NBR 12779:2009 (inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio), Portaria nº 148, de 13 de março de 2015, do INMETRO (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mangueiras de Incêndio), bem como outras normas substitutas ou regulamentares sobre a matéria.

20.8. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

- 20.9.** Entregar à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 20.10.** Agendar previamente a retirada e devolução dos equipamentos com a Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 20.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 20.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.13.** Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 20.14.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 20.15.** Fornecer, no momento da assinatura do contrato, o número de telefone e o e-mail destinados a atender as solicitações de fornecimento.
- 20.16.** Manter atualizados seu endereço, e-mail, telefones e dados bancários.
- 20.17.** Possuir, antes da assinatura do contrato, conta corrente no Banco Bradesco S/A, e informar o número e agência, para fins de realização dos pagamentos, para fins de realização dos pagamentos.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

20.18. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

20.19. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

20.20. Atender às observações da fiscalização, concernentes à execução do serviço que compõem o escopo contratual, em até 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo determinado pelo fiscal. O prazo começa a correr do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.

20.21. Atender, por meio de representante/preposto, qualquer solicitação por parte dos fiscais da contratação, prestando as informações referentes ao serviço, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

20.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

20.23. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto constante neste Termo de Referência.

20.24. Executar todos os serviços conforme especificados e dentro dos prazos estabelecidos.

20.25. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) para a perfeita realização dos trabalhos.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

20.26. É responsabilidade da Contratada, orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.

20.27. Apresentar relatórios das atividades realizadas no período para efeito de pagamento, nos termos do subitem 8.18 deste documento.

20.28. Garantir por 12 (doze) meses todos os serviços dispostos neste Termo de Referência.

21. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o **maior preço estimado por item**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestadamente inexequíveis.

21.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por lote**.

21.3. Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários.

21.4. Antes de apresentar a proposta, o proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

21.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente Termo de Referência, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive com a logística necessária para prestação do serviço.

22. DA VISTORIA FACULTATIVA

22.1. As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formulação da sua proposta, visitar as instalações da Contratante, agendando com a Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 670, 11º andar, Centro, através do telefone (21) 2334-2734 ou do e-mail: ffrancisco@fazenda.rj.gov.br.

22.2. A vistoria técnica poderá ser realizada, até o recebimento das propostas, por profissional qualificado da proponente, com conhecimento técnico para tanto, ou por profissional terceirizado competente devidamente indicado, em horário comercial (das 09:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira.

22.3. Para realização da vistoria, as empresas interessadas poderão agendar a visita com a Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio, por meio do endereço eletrônico ffrancisco@fazenda.rj.gov.br e/ou telefone: (21) 2334-2734.

22.4. Caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica facultativa nos locais em que serão prestados os serviços objeto desta contratação, sendo a contratada, não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

23. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

23.1. As proponentes deverão preencher planilha de custos e formação de preços, com os preços unitários e globais dos serviços a serem prestados no curso do Contrato, de acordo com o modelo constante no **Anexo C** deste Termo de Referência.

23.2. Para o lote 01, o valor global dos serviços deverá ser composto pelos custos da prestação dos serviços de inspeção técnica de extintores e mangueiras de incêndio, manutenção de extintores e mangueiras incêndio, retirada e entrega dos extintores e mangueiras de incêndio, recarga dos extintores, e testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio, devendo integrar a planilha de composição de custos constante **Anexo C** deste Termo de Referência.

23.3. Para os lotes 02, 03 e 04, o valor global dos serviços deverá ser composto pelos custos da prestação dos serviços de inspeção técnica de extintores de incêndio, manutenção de extintores, retirada e entrega dos extintores de incêndio, e recarga dos extintores, devendo integrar a planilha de composição de custos constante **Anexo C** deste Termo de Referência.

23.4. O valor global da proposta deverá incluir o percentual de 30% como reserva orçamentária para custeio das peças e/ou componentes a serem eventualmente fornecidos, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VGP = \frac{VGS}{(1-ROSP)}$$

Onde:

VGP = Valor Global da Proposta

VGS = Valor Global dos Serviços

ROSP = 30 % do Valor Global da Proposta



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

24.2. Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas:

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia corrido, a incidir sobre o valor da fatura ou da proporcionalidade do valor do contrato, limitado ao período de 10 (dez) dias de descumprimento, o qual ultrapassado será aplicada penalidade em grau imediatamente superior, limitada ao valor constante do art. 412, do Código Civil.
2	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, aplicada de acordo com a proporcionalidade da infração cometida.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não manter preposto responsável para tratar com a Contratante sobre assuntos relacionados à execução do contrato, por dia.	1
2	Não apresentar, quando solicitado, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, por dia de atraso.	1
3	Deixar de apresentar notas fiscais, por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir determinação formal da comissão de fiscalização, por dia de atraso.	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

5	Atraso injustificado do início da prestação dos serviços, por dia.	1
6	Deixar de atender, no prazo estabelecido, a determinação de substituição do objeto em desacordo com as especificações constante neste termo de Referência ou Proposta detalhe, por dia de atraso.	1
7	Deixar apresentar a ART dos serviços a serem prestados no prazo determinado no Termo de Referência, por ocorrência.	2
8	Deixar de apresentar o Plano de Execução das Atividades no prazo determinado no Termo de Referência, por ocorrência.	2
9	Deixar de apresentar no prazo estabelecido os relatórios listados no subitem 8.18 deste Termo de Referência, por dia de atraso.	1
10	Deixar de executar o serviço de inspeção na periodicidade indicada, nos termos do subitem 8.17.3 deste Termo de Referência, por dia.	1
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1
12	Inexecução total ou parcial do contrato, por dia.	1

24.3. As penalidades descritas acima são meramente exemplificativas, reservando-se a comissão designada para fiscalização do contrato o direito de verificada a ocorrência de infração, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, utilizar outros critérios para a dosimetria da pena.

24.4. As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato.

24.5. Nas reincidências específicas, a multa compensatória deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

24.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

25. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

25.1. A Secretaria de Estado de Fazenda adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, segundo os critérios indicados nos itens no **ANEXO J**.

25.2. A prestação de serviço será monitorada para a avaliação da execução do serviço pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

25.3. Caso seja identificado que não foram cumpridas as metas e que critérios não foram atendidos, haverá possibilidade de dedução do valor da remuneração do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

26. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Considerando tratar-se de objeto de fácil execução, que favorece a ampla participação empresas, bem como a necessidade da Administração de buscar a segurança jurídica em torno da contratação de modo a assegurar a qualidade dos serviços, não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto. De igual modo, registra-se que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato (Acórdão TCU 2002/2005).

27. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

27.1. É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

28. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

28.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas, em atenção à Súmula nº 281 do TCU e à Orientação Administrativa PGE nº 08, tendo em vista a essencialidade de que os profissionais para execução do serviço mantenham relação de pessoalidade e subordinação com a contratada, nos termos do item 5.2.3.1 do Anexo D da Portaria INMETRO nº 58/2022¹⁵.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas com a execução da presente demanda correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

UG: 200100 – SEFAZ.

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas.

Natureza da Despesa: 3390.39.17 - Reparo Adaptação e Conservação de Bens Móveis.

Fonte de Recursos: 100 - Ordinária Proveniente de Impostos.

30. ANEXOS

Anexo A: Descrição do Objeto

Anexo B: Controle de Extintores e Mangueiras de incêndio

Anexo C: Planilha de Custos e Formação De Preços

Anexo D: Modelo de Proposta

Anexo E: Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo F: Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica

¹⁵ 5.2.3.1 O fornecedor deve possuir responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, atuando em horário integral, que responda tecnicamente pela conformidade desses serviços a este RTQ.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Anexo G: Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto
Contratual

Anexo H: Modelo de Ordem de Serviços

Anexo I: Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo J: Acordo de Nível de Serviços

Anexo K: Controle de retirada e devolução das extintores de incêndio

Anexo L: Controle de retirada e devolução das mangueiras de incêndio

Anexo M: Controle de inspeção dos extintores de incêndio

Anexo N: Controle de inspeção das mangueiras de incêndio

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

Elaborado:

Franklin da Silva Francisco
Líder de Manutenção
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio
Id. Funcional: 543423-8
1994110098 CREA-RJ

Aprovado por:

Ronaldo Leite Pacheco Amaral
Superintendente Substituto
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio
Id. Funcional: 4366201-3



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO A

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01		
Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Edifício-Sede Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	46
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	27
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	69
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	7
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 8kg .	1
	Inspeção e Manutenção em mangueira de incêndio do tipo II , com 15 metros de comprimento e 1 1/2 de diâmetro.	86
Itaguaí	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Rua Curvelo Cavalcanti, nº 164	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	2
ITD Avenida Erasmo Braga, nº118, térreo e 02º pavimento, Centro, Rio de Janeiro.	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
Inspetoria de Niterói Rua Marques do Paraná, nº 191	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	5
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	5
Barra da Tijuca Avenida Airton Sena, 2001, Bloco C	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	7
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	3
Nova Iguaçu Rua Dom Walmor, nº 383	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	13
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	2
Almoxarifado Rua da Constituição, nº 78, Centro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	8
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	2
IPVA Rua Visconde do Rio Branco, nº 22, Centro – Rio de Janeiro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	12
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	2
Corregedoria Rua Buenos Aires, nº 68, Centro, Rio de Janeiro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	2
Campo Grande Rua Engenheiro Trindade, nº 397	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
Transporte Rua Francisco Eugênio, nº 20, São Cristóvão	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	1
Arquivo Geral	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	28



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Rua João Torquato, nº 284, Bonsucesso	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	6
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
Galpão de Niterói Avenida Washigton Luiz, nº 366	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	82
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	49
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	90
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	5
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	16
Galeão Vinte de Janeiro, s/n, Ilha do Governador	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Divisão de arquivos	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Rua Buenos Aires, nº 313, Centro, Rio de Janeiro	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	1
Depósito Méier Rua Arquias Cordeiro, nº 254	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	6
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3

LOTE 02		
Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Cabo Frio Praça Dom Pedro II, nº 12, Loja 1	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
Campos Avenida Alberto Torres, nº 80, Campos dos Goytacazes	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Itaperuna Avenida Cardoso Moreira, nº 294	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Macaé Rua Teixeira Gouveia, nº 424	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
Morro do Coco Rodovia BR 101, km 45, Campos dos Goytacazes	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	2
Santo Antônio de Pádua Rua Florismundo Decnop, nº 135	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
São Fidelis Avenida Sete de Setembro, nº 317	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

LOTE 03		
Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Levy Gasparian Rua Anísio Torres, nº 1	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Nova Friburgo Rua Ernesto Basílio, nº 25	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	9
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	3
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Petrópolis Rua Paulo Barbosa, nº 110	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	6
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Teresópolis Rua José Augusto Costa, nº 33	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	1
Três Rios Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 81	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	6

LOTE 04		
Unidade	Descrição do objeto	Quantidade de equipamentos
Barra do Pirai Rua Paulo Frontin, nº 132	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	4
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3
Nhangapi	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	3



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Rodovia Presidente Dutra, km 324, Itatiaia	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	2
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	1
Volta Redonda Avenida Amaral Peixoto, nº 287	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	1
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	1



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO B

CONTROLE DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

AFR Barra do Pirai						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	4	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	3	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
AFR Cabo Frio						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
2	2	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
AFR Campos						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
2	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	1	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Itaguaí						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
2	1	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Itd (Erasmu Braga)						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
2	2	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Nhangapi						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

2	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	3	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Itaperuna						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
2	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	2	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Levy Gasparian						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
2	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	3	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Macaé						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
Morro Do Coco						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Inspetoria De Niterói						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	5	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
2	5	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
3	1	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Nova Friburgo						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	9	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	3	Portátil	Co2	BC	4kg	Não



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

3	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Petrópolis						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
2	6	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Santo Antônio De Pádua						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
São Fidélis						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Teresópolis						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	1	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
3	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
4	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Três Rios						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	6	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
Volta Redonda						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
Barra Da Tijuca						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

1	7	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	3	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
3	3	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
4	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
5	1	Portátil	Pó Bc	BC	4kg	Sim
Nova Iguaçu						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Pó Bc	BC	4kg	Sim
2	13	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
3	3	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Almoxarifado						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	8	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	3	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
4	2	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
Ipva						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	12	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	2	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
Corregedoria						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Campo Grande						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	2	Portátil	Água	A	10 litros	Sim



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

2	1	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
3	3	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Transporte						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
2	1	Portátil	Pó Bc	BC	4kg	Sim
3	2	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
Arquivo Geral - Bonsucesso						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	28	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	6	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
3	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
Galpão De Niterói						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	82	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	49	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	90	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
4	16	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
5	5	Portátil	Pó Bc	BC	4kg	Sim
Galeão						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Divisão De Arquivos						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	1	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
2	1	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
Depósito Meier						



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
 Subsecretaria de Administração
 Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	6	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	2	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	3	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
Total = 455 extintores de incêndio						
Nº	Quantidade	Modelo	Tipo	Classe	Capacidade	Manômetro
1	187	Portátil	Água	A	10 litros	Sim
2	90	Portátil	Co2	BC	4kg	Não
3	137	Portátil	Co2	BC	6kg	Não
4	32	Portátil	Pó Bc	BC	6kg	Sim
5	9	Portátil	Pó Bc	BC	4kg	Sim

Extintores do edifício-sede						
Pavimento	Qtd.	Carga	Classe	Tipo	Capacidade	Manômetro
Terraço	2	Co2	BC	Portátil	4kg	Não
22°	1	Pó Químico Seco	BC	Portátil	6kg	Sim
	2	Água	A	Portátil	10l	Sim
	9	Co2	BC	Portátil	5 unidades de 6kg	Não
					4 unidades de 4kg	
21°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	4	Co2	BC	Portátil	3 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
20°	3	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
19°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
18°	2	Água	A	Portátil	10 litro	Sim



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
 Subsecretaria de Administração
 Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	2	Co2	BC	Portátil	1 unidade de 4kg	Não
					1 unidade de 6kg	
17°	4	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
16°	3	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
15°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
14°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	4	Co2	BC	Portátil	3 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
13°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
12°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
11°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	4	Co2	BC	Portátil	1 unidade de 4kg	Não
3 unidades de 6kg						
10°	3	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
9°	1	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
8°	3	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	3	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
 Subsecretaria de Administração
 Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

					1 unidade de 4kg	
7°	1	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	4	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não
2 unidades de 4kg						
6°	1	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	4	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
5°	1	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	4	Co2	BC	Portátil	3 unidades de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
4°	1	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	4	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
3°	1	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	5	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
2°	2	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	2	Co2	BC	Portátil	1 unidade de 6kg	Não
1 unidade de 4kg						
1°	4	Co2	BC	Portátil	3 unidades de 6kg	Não
					1 unidade de 4kg	
Térreo	1	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	1	Pó Químico	BC	Portátil	4kg	Sim
	5	Co2	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Não
3 unidades de 4kg						
Subsolo	5	Pó Químico	BC	Portátil	4 unidades de 6kg	Sim
					1 unidades de 4kg	
	7	Co2	BC	Portátil	4 unidades de 6kg	Não
3 unidades de 4kg						
Reserva (Subsolo)	3	Água	A	Portátil	10 litros	Sim
	2	Co2	BC	Portátil	6kg	Não
	4	Pó Químico	BC	Portátil	2 unidades de 6kg	Sim
					1 unidades de 4kg	
1 unidades de 8kg						



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
 Subsecretaria de Administração
 Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

TOTAL = 153 extintores de incêndio				
Quantidade	Tipo	Classe	Tipo	Capacidade
46	Água	A	Portátil	10 litros
11	Pó Químico	BC	Portátil	7 unidades de 6kg
				1 unidades de 8kg
				3 unidades de 4kg
96	Co2	BC	Portátil	27 unidades de 4kg
				69 unidades de 6kg
Mangueiras de Incêndio do Edifício-Sede				
Pavimento	Quantidade	Tipo	Comprimento	Diâmetro
22°	2	II	15 Metros	1 1/2
21°	4	II	15 Metros	1 1/2
20°	2	II	15 Metros	1 1/2
19°	4	II	15 Metros	1 1/2
18°	2	II	15 Metros	1 1/2
17°	2	II	15 Metros	1 1/2
16°	4	II	15 Metros	1 1/2
15°	4	II	15 Metros	1 1/2
14°	4	II	15 Metros	1 1/2
13°	4	II	15 Metros	1 1/2
12°	4	II	15 Metros	1 1/2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

11°	4	II	15 Metros	1 1/2
10°	4	II	15 Metros	1 1/2
9°	4	II	15 Metros	1 1/2
8°	4	II	15 Metros	1 1/2
7°	4	II	15 Metros	1 1/2
6°	4	II	15 Metros	1 1/2
5°	4	II	15 Metros	1 1/2
4°	4	II	15 Metros	1 1/2
3°	4	II	15 Metros	1 1/2
2°	4	II	15 Metros	1 1/2
1°	2	II	15 Metros	1 1/2
Térreo	2	II	15 Metros	1 1/2
Subsolo	4	II	15 Metros	1 1/2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Reserva (Subsolo)	2	II	15 Metros	1 1/2
Quantidade total		Tipo	Comprimento	
86 mangueiras		II	15 Metros	



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO C

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme as condições, especificações, e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.		
Lote	Descrição dos serviços	Qtd. de equipamentos	Valor unitário	Valor total
01	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	200	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	92	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	194	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 4kg .	12	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	38	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 8kg .	1	R\$	R\$



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	Inspeção e Manutenção em mangueira de incêndio do tipo II , com 15 metros de comprimento e 1 1/2 de diâmetro.	86	R\$	R\$
02	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	6	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2, classe BC, 4kg .	9	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	5	R\$	R\$
03	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	19	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	13	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 6kg .	3	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de PQS , classe BC, 6kg .	1	R\$	R\$
04	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de água , classe A, 10 litros .	8	R\$	R\$
	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2 , classe BC, 4kg .	3	R\$	R\$



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	Inspeção e Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio com carga de CO2, classe BC, 6kg.	4	R\$	R\$
Valor total da proposta			R\$	



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO D

MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ

Pregão eletrônico nº

Processo Administrativo nº

Identificação da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Inscrição municipal:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados da conta bancária:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Por intermédio de seu representante legal, a firma acima mencionada propõe-se a fornecer os bens à SEFAZ-RJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes no Termo de Referência:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MESES	PREÇOS MENSAIS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS
-------------	------------------	----------------------------	-------------------------------------	---------------------------	---------------------------



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

01			R\$	R\$	R\$
02			R\$	R\$	R\$
03			R\$	R\$	R\$
04			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$)			R\$	R\$	R\$

Valor da proposta por extenso:

Prazo de pagamento: Até 30 (trinta) corridos após o atesto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

Declaramos que acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, inclusive os custos com equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste termo de referência.

Declaramos, ainda, que esta empresa está ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos, bem como que o pagamento será feito pela SEFAZ-RJ, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco.

_____, ____ de _____ de 202__.

Proponente – Assinatura do responsável

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO E

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Pregoeira

Ref.: Pregão Eletrônico nº

ATESTO, para fins do disposto no Termo de Referência referente ao processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e manutenção de extintores e mangueira de incêndio, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, com sede na _____, interessada em participar da licitação acima referenciada, promovida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, no dia ____/____/20____ visitou as dependências da Unidade _____, situada na _____, e tomou conhecimento dos ambientes onde serão executados o objeto da contratação em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome do representante da empresa que realizou a vistoria)

(Nome do servidor da SEFAZ-RJ que acompanhou a vistoria)

Id funcional: _____.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

À Pregoeira

Ref.: Pregão Eletrônico n.º

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins de comprovação, que a empresa optou por não visitar o local onde estão instalados os extintores e mangueiras de incêndio, estando, assim, ciente de todas condições e peculiaridades da contratação, e estar apto à formação da Proposta Comercial dentro do prazo determinado com as informações disponibilizadas no Termo de Referência e anexos.

DECLARA, adicionalmente, que irá prestar fielmente o objeto da contratação nos termos do Termo de Referência e que está ciente de que não serão aceitas manifestações futuras sobre as condições físicas e operacionais, e que não poderá, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das condições estruturais para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao Termo de referência ou contrato.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO G

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(Emitir em papel timbrado da empresa)

À Coordenaria de Licitações e Economicidade (COOLE),

Prezados(as) senhores(as),

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º _____, **DECLARA** que tomou ciência dos detalhes do objeto contratual (situação atual, quantitativos dos equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, **não** podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO H

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Contrato nº:			Unidade requisitante:		
Data de emissão: ___/___/___					
Processo nº:					
Local de retirada/entrega					
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:			E-mail:		
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
Lote	Objeto	Localidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
Total				R\$	
RECURSOS FINANCEIROS					
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de fornecimento serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:					
Unidade Orçamentária:					
Elemento de Despesa:					
Fonte de Recurso:					

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Nome
ID funcional nº
ANEXO I



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO que é (são) responsável(is) técnico(s) pela prestação do serviço objeto do certame em referência, o(s) profissionais(is) abaixo relacionado(s) e que essa indicação está em consonância com as normas do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nome: CREA nº.

Especialidade:

Data de Registro:

Assinatura RT:

Nome: CREA nº.

Especialidade:

Data de Registro:

Assinatura RT:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____

Representante legal da empresa

(Obs: Emitir em papel timbrado da firma)



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO J

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. FINALIDADE

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados.

2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

Planilha de controle dos serviços prestados, com registro de ocorrências pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) é o mecanismo que define em bases compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento com base nos resultados dos serviços efetivamente prestados, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência e o estímulo à melhoria constante dos serviços prestados.

As ocorrências encontram-se organizadas de acordo com o crescente nível de severidade, correspondentes ao eventual impacto que causariam à normalidade dos serviços prestados.

O não cumprimento pela contratada dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos repasses devidos (glosas), realizadas sobre o valor final a ser pago no período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Termo de Referência.

A avaliação da execução dos serviços será por meio de relatórios mensais e de acordo com os critérios de aferição estabelecidos neste instrumento, dentro dos prazos e obrigações definidos no Termo de Referência.

3. PERIODICIDADE



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

A avaliação do serviço será realizada pela fiscalização, conforme o cronograma de execução dos serviços a ser elaborado pela contratada. A Comissão de fiscalização do Contrato deverá elaborar relatório claro e objetivo, contendo as justificativas necessárias, a fim de subsidiar o acompanhamento sistemático da execução contratual.

4. INDICADORES

A avaliação da empresa(s) Contratada(s) será realizada em observação aos seguintes aspectos:

- a) Regularidade no cumprimento de prazos;
- b) Cumprimento das obrigações;
- c) Atendimento das especificações constantes do termo de referência.

5. MECANISMO DE CÁLCULO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no mês de referência para pagamento, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO	
NÍVEL	PONTUAÇÃO
Criticidade baixa	1 (um)
Criticidade intermediária	2 (dois)
Criticidade alta	3 (três)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO	
PONTUAÇÃO	FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

0 a 5	Notificação, por escrito, para adequação. Pagamento integral da fatura
6 a 10	Desconto de 5% sobre o valor total a ser pago no período de referência
11 a 15	Desconto de 10% sobre o valor total a ser pago no período de referência
16 a 20	15% sobre o valor total a ser pago no período de referência
acima de 20 ou condutas classificadas com grau 3 reiteradas (mais de três ocorrências reiteradas).	Desconto de 20% sobre o valor total a ser pago no período de referência e comunicação ao superior para análise da viabilidade de aplicação de penalidade, conforme a discricionariedade e proporcionalidade avaliadas pela autoridade competente.

6.1. A aplicação da glosa, conforme tratada no quadro acima, para fins de pagamento, será aplicada de acordo com a fórmula prevista no subitem 15.6 do Termo de Referência.

6. AVALIAÇÃO:

Relação de ocorrências a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na execução do objeto:

Item	Descumprimento	Critério	Pontuação	Pontuação final
1	Deixar de realizar o serviço de inspeção na data prevista no Plano de Execução de Atividades, permitindo que o equipamento fique com o	Por equipamento	1	



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	prazo de validade do serviço vencido.			
2	Deixar de realizar o serviço de manutenção na data prevista no Plano de Execução de Atividades, permitindo que o equipamento fique com o prazo de validade do serviço vencido.	Por equipamento	2	
4	Deixar de devolver os equipamentos no prazo previsto nos subitens 11.3 e 11.4 do termo de referência.	Por equipamento	1	
5	Não deixar um equipamento de igual especificação no lugar do equipamento retirado para execução do serviço de manutenção.	Por equipamento	3	
6	Não cumprir o prazo estabelecido para refazimento do serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e as normas técnicas aplicável.	Por equipamento	1	
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	1	
8	Executar serviços de inspeção e manutenção em desacordo	Por equipamento	2	



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

	com as normas técnicas da ABNT, legislação aplicável.			
Somatório da pontuação final				

7. MODELO EXEMPLIFICATIVO DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Terminado o período da prestação dos serviços, após o recebimento do relatório, a fiscalização informará a existência de ajuste no pagamento por meio da apresentação à Contratada do Relatório de Ocorrências, conforme modelo exemplificativo abaixo:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
Mês de referência				
Item	Ocorrência	Pontuação	Número de irregularidades registradas	Pontuação total
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
08				
09				
10				
11				
12				



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

13				
14				
15				
16				
Total de pontos do período de referência				
Percentual de desconto na fatura mensal				
<hr/> Assinatura do fiscal do contrato Id funcional: Data: __/__/____				

8.1. A pontuação total de cada um dos itens listados na tabela acima será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = IR \times P$$

Onde:

PT = Pontuação total

IR = Número de irregularidades registradas

P = Pontuação

8.2. O número de irregularidades registradas deverá levar em consideração a pontuação do respectivo item.

8.3. O total de pontos do período de referência será o somatório da pontuação total obtida em cada um dos itens.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

OBSERVAÇÕES:

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.
- b) Após o período de referência, a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Nível de Serviço, com base nas ocorrências registradas durante todo o período.
- c) A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
- d) O pagamento do período de referência será efetuado em acordo ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço.
- e) O valor do pagamento do período de referência será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no período.
- f) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do Contrato ao Setor de Competente junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 3



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO K

CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES								
Endereço da Unidade								
Número do Contrato								
Data da retirada	Quantidade	Carga	Classe	Capacidade	Nº do extintor	Data de devolução	Mês e ano da próxima manutenção	Observação
RETIRADA					DEVOLUÇÃO			
Responsável pelo acompanhamento – SEFAZ-RJ					Responsável pelo acompanhamento - SEFAZ-RJ			
Nome: Id funcional:					Nome: Id funcional:			
Responsável pela retirada - Empresa					Responsável pela devolução - Empresa			
Nome: CPF:					Nome: CPF:			



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

ANEXO L

CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO								
Endereço da Unidade								
Número do Contrato								
Data da retirada	Quantidade	Tipo	Comprimento	Diâmetro	Data de devolução	Mês e ano da próxima manutenção	Aprovação/Condenação	Observação
RETIRADA					DEVOLUÇÃO			
Responsável pelo acompanhamento – SEFAZ-RJ Nome: Id funcional:					Responsável pelo acompanhamento - SEFAZ-RJ Nome: Id funcional:			
Responsável pela retirada - Empresa Nome: CPF:					Responsável pela devolução - Empresa Nome: CPF:			

